

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
LEI Nº. 005/2019. "ESTIMA A RECEITA FIXA DESPESA MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - MA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020	3
LEI Nº. 001/2019 - "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	8
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	8
PORTARIA APFC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2020- FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2019	8
PORTARIA APFC Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2020- FISCAL DO CONTRATO Nº052/2017	8
PORTARIA APFC Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2020 - FISCAL DO CONTRATO Nº21/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
DECRETO Nº 162, DE 06 DE MAIO DE 2020	9
PORTARIA Nº 064, DE 06 DE MAIO DE 2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	10
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2020	10
EXTRATO DE CONTRATO 002 DA PP 037/2019	10
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	10
PORTARIA Nº 30/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	10
DECRETO Nº 007 DE 11 DE MAIO DE 2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	12
AVISO DE RATIFICAÇÃO	12
AVISO DE RATIFICAÇÃO	12
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	12
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 048/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	12
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	13
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0012020.0805.001	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	14
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SAAE	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
DECRETO N.º 161/2020, 08 DE MAIO DE 2020	14
DECRETO MUNICIPAL Nº. 160, DE 08 DE MAIO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	18
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020	18
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020	18
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.17042020.15.009/2020	18
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.06052020.15.010/2020	19
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	19
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020	19
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020.	19
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001. 06052020.12.022020. DISPENSA Nº 002/2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	20
PORTARIA N 010/2020 NOMEAR FRANCINALDO FERNANDES DE SOUSA CABRAL - SEC DE SAÚDE	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	22
LEI MUNICIPAL Nº 170/2014 - GAB	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 6 DE MAIO DE 2020	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	27
DECRETO Nº. 05 /2020/GAB. - NI	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	28

CONVOCAÇÃO – SEMED Nº 004/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	28
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	28
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020	28
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	31
AVISO DE RATIFICAÇÃO	31
AVISO DE RATIFICAÇÃO	31
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	31
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	31
DECRETO Nº 010 DE 2020, 2º PRORROGAÇÃO COVID-19	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	33
PORTARIA Nº 037 DE 04 DE MAIO DE 2020	33
PORTARIA Nº 038 DE 04 DE MAIO DE 2020	33
PORTARIA Nº 039 DE 04 DE MAIO DE 2020	34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

**LEI Nº. 005/2019. "ESTIMA A RECEITA FIXA DESPESA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - MA PARA EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020**

LEI Nº. 005/2019. "Estima a receita e fixa a despesa do município de Água Doce do Maranhão para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Doce do Maranhão, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 42.740.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e quarenta mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

FONTES	VALOR (R\$)
I. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
I.1. RECEITAS CORRENTES	30.158.420,00
Receita Tributária	645.000,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	64.000,00
Transferências Correntes	40.018.200,00
Outras Receitas Correntes	460.000,00
I.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS - FUNDEB	-2.527.600,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
I.3. RECEITAS DE CAPITAL	4.020.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	4.010.000,00
TOTAL GERAL	42.740.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS CORRENTES	36.680.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.138.900,00
Outras Despesas Correntes	11.541.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL	5.205.000,00
Investimentos	4.725.000,00

Amortização da Dívida	480.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	848.800,00
TOTAL GERAL	42.740.000,00

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

0101	CÂMARA MUNICIPAL	950.000,00
0201	GABINETE DA PREFEITA	791.000,00
0202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	54.000,00
0203	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	54.000,00
0204	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.170.000,00
0205	SECRETARIA DE OBRAS	2.494.000,00
0206	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	330.000,00
0207	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, M. AMB E TURISMO	420.000,00
0208	SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.096.000,00
0209	SECRETARIA DA JUVENTUDE	868.000,00
0211	FUNDEB	16.512.000,00
0210	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.461.300,00
0212	SECRETARIA DE SAÚDE	1.780.000,00
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.201.900,00
0214	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	811.000,00
0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	892.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	848.800,00
TOTAL		42.740.000,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas atendendo o que determina a LDO 2020, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas àquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 6º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 8º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 11. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 13. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para o dia 1º de Janeiro de 2020 no que couber revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Revogam - se as demais disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 de Dezembro de 2019.

Thalita e Silva Carvalho Dias
Prefeita Municipal

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b4cd7099527e63de61a19e0c2cf9d184*

LEI Nº. 001/2019 - "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LEI Nº. 001/2019 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capitulo I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes;

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capitulo II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á

de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto e lei Orçamentária demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX - Quadro da Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capítulo III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13º. No projeto da lei orçamentária para 2020, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019.

Seção I DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genética de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão reenumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16º. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17º. Não serão objetos de limitação de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19º. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21º. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22º. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial

Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2019.

Seção II DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23º. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24º. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25º. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28º. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

I - considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30º. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para ações de assistências social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - federações e confederações.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32º. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35º. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2019;

II - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais

relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargos, empregos e função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimento de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2020, e janeiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 38º. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º. As contas apresentadas pela Prefeita Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40º. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43º. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo a Câmara até 30 de setembro de 2018, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizado a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 28 de Junho de 2019.

Thalita e Silva Carvalho Dias
Prefeita Municipal

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 1f3bd0bad039db8f98c5744d4e989abb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 101/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Dispensa nº 09/2020

Fundamentação: Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto aquisição de Kits de Dispositivo de Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizado nas ações emergenciais na detecção do COVID-19, no Município de Alcântara-MA, adjudica a empresa **DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 02.956.130/0001-28**, no valor total de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais).

Assinatura: 08/05/2020

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 852d57e2b04b7f6667f396bf8cb84e45

PORTARIA APFC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2020- FISCAL DO CONTRATO Nº 50/2019

PORTARIA APFC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV e VIII, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 01 de 16-01-2018, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº **7281**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 50/2019**, originário do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 148/2019**, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS**, celebrado com a **SEMAP** e a senhora **JACINTA PEREIRA NETA**, com o período de vigência de: **08/07/2019 a 06/07/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

CPF nº 926.560.053-53

Mat. CM 0917

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: f5f7588741ee1df95a4fb8ec9623b907

PORTARIA APFC Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2020- FISCAL DO CONTRATO Nº052/2017

PORTARIA APFC Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

ALCÂNTARA-MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV e VIII, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 01 de 16-01-2018, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº **7281**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2017**, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2017** e **PP Nº 026/2017**, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria para o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS**, celebrado com a **SEMAP** e a empresa **SEFL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com o período de vigência de: **12/07/2019 a 11/07/2020**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

CPF nº 926.560.053-53

Mat. CM 0917

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: c231daa33b95cc25a2441fc7725c5a1e*

**PORTARIA APFC Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2020 -
FISCAL DO CONTRATO Nº21/2020**

PORTARIA APFC Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV e VIII, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 01 de 16-01-2018, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº **7281**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 21/2020**, originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020** da **DISPENSA Nº 03/2020**, que tem como objeto serviços de assessoria jurídica e consultoria administrativa especializada para auxiliar na regularização do Fundo Previdenciário do Município de Alcântara, bem como dar suporte técnico e jurídico durante a realização e desenvolvimento da auditoria direta no Alcântara Previdência a ser iniciada em março de 2020, pela auditoria fiscal da Secretaria de Previdência do Setor Público do Ministério da Economia, celebrado com a **SEMAP** e o senhor **RAIMUNDO FONSECA SANTOS**, com o período de vigência de: **06/03/2020 a 04/04/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

CPF nº 926.560.053-53

Mat. CM 0917

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 044c31536c16be9e95f1b64da1b4517a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 162, DE 06 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 162, DE 06 DE MAIO DE 2020. *Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas nas escolas municipais, a suspensão de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, no seu art. 2º, II, manteve a suspensão de aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas no território do Estado, até 31 de maio de 2020. **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, manteve as medidas sanitárias e de isolamento social até 20 de maio de 2020, bem como os demais termos do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 159, de 20 de abril de 2020, efetivou a suspensão de transporte de passageiros de forma intermunicipal até 04 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

DECRETA: Art. 1º. Permanecem suspensas, até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Alto Parnaíba. **Art. 2º.** Ficam suspensos, a partir das 00:00hrs do dia 09 de maio de 2020 até as 00:00hrs do dia 20 de maio de 2020, dado permissivo constante do art. 4º do Decreto Estadual nº 35.722/2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Alto Parnaíba/MA, abrangendo os transportes: I - convencional; II - alternativo ou complementar; III - de fretamento ou turismo. §1º A fiscalização será feita pelo órgão municipal de trânsito com órgãos de segurança pública, já solicitados. **Art. 3º.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou do Ministério da Saúde. **Art. 4º.** Mantem-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 159, de 20 de abril de

2020. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 1445c1d0a42d9c285256d570fd0c55dc

PORTARIA Nº 064, DE 06 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 064, de 06 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Antonio Vinicius Gomes do Nascimento**, para o Cargo Comissionado de Coordenador Clínico do Hospital Municipal de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **ANTONIO VINICIUS GOMES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 027.682.351-64, portador do RG nº 1902586-6 SSP/MS, para o cargo em comissão de **COORDENADOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: fdc21d228ac09de4d8a9e12fe8e2765f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação de nº 010/2020, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa L & V COMERCIAL EIRELI, referente à Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. ALDAENIO CARVALHO SOARES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 07 de Maio de 2020. **Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 992432ea8fda5d5e89dac98c103371b3

EXTRATO DE CONTRATO 002 DA PP 037/2019

CONTRATO Nº 002/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº 037/2019-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** S. AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMOS - ME, inscrita no CNPJ nº 00.968.345/0001-33. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO(VEÍCULO TIPO

AUTOMÓVEL) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR TOTAL: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 02 11 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2044; Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 30 de Abril a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Abril de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde de Anapurus.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: e2b8ea191d6fd616ce0aca2f61ef1708

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020.

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. **CONTRATADA:** L & V COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 17.729.053/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19), em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 90 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Abril de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: dbfa0c26df56548f80cb76a1a7fba896

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 30/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **WILLINGTON CARVALHO VILAÇA** para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE PESCA, Símbolo DAS I, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, 07 de maio de 2020. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8c7385e1bba04e7fa76dab73a001a7a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 007 DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 35.713/2020 DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO E POR AINDA HAVER IMPREVISIBILIDADE SOBRE A EVOLUÇÃO DA PANDEMIA NO ESTADO DO MARANHÃO.

CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19 NA REGIÃO QUE O MUNICÍPIO DE BACURITUBA SE ENCONTRA, QUE O HOSPITAL MACRO REGIONAL DR. JACKSON LAGO, REFERÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) MUNICÍPIOS, E QUE NÃO EXISTE LEITOS DE UTI VAGOS PARA O ATENDIMENTO DE CASOS GRAVES DE COVID-19 E QUE O SISTEMA DE ATENDIMENTO EM SÃO LUÍS ESTÁ NA IMINÊNCIA DE ATINGIR 100% (CEM POR CENTO) DA SUA CAPACIDADE, SITUAÇÃO QUE IMPEDIRÁ O ACESSO DOS PACIENTES BACURITUBENSES E DE OUTROS MUNICÍPIOS AOS LEITOS DE UTI DAQUELA CAPITAL;

CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DATA DE 06/05/2020, NOS AUTOS DA ADI 6343, ESTABELECEU QUE MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIA PARA ADOPTAR MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO INTERMUNICIPAL DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETA

Art. 1º - Fica fechada a via de acesso para a entrada na Zona Rural e Urbana do Município de Bacurituba, na altura do limite de fronteira com o Município de Cajapió, assim considerada nos termos da legislação municipal vigente, no período compreendido entre o primeiro minuto do dia 18/05/2020 e o último do dia 28/05/2020, com exceção de:

- I - Residentes da cidade de Bacurituba ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados para funcionamento, por serem considerados essenciais, nos termos do quanto regulamentado em Decreto Municipal;
- II - Condutores de veículos automotores licenciados em Bacurituba;
- III - Veículos de carga de qualquer natureza;
- IV - Autoridades públicas, policiais civis, militares e federais, membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- V - Profissionais da área de saúde;
- VI - Veículos oficiais;
- VII - Ambulâncias;
- VIII - Servidores públicos que estiverem no efetivo desempenho das suas atribuições;

§1º - A comprovação de residência dar-se-á mediante a apresentação de qualquer documento que ateste ser o portador morador de Bacurituba, ou qualquer outro meio de prova admitido em Direito.

§ 2º - O descumprimento do quanto ora decretado ensejará a apreensão do veículo automotor, com a aplicação da correspondente multa, a detenção do motorista e de outra pessoa que impeça, embarace, frustre ou dificulte o trabalho das equipes de vigilância em saúde, sanitária, de trânsito e da guarda municipal, polícia militar, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até a data de 31 de maio de 2020, todas as recomendações, orientações e determinações entabuladas nos Decretos Municipais nº 001/2020, 003/2020 e 005/2020.

Art. 3º - Fica mantido o fechamento de bares e lanchonetes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 4º - Ficam **SUSPENSOS**, a partir do primeiro minuto do dia 11 de maio de 2020 até o último minuto do dia 31/05/2020, os serviços de **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, com entradas e saídas no município de Bacurituba, sob pena de multa e cassação imediato do alvará de funcionamento.

§ 1º - A medida abrange todos os tipos de transporte coletivos, tais como:

I - Convencional de Vans, ônibus e assemelhados;

II - alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não;

III - de fretamento ou turismo.

Art. 5º. Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques, praias, pontes ou espaços privados, bem como ficará suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais decretos municipais, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme os casos previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, devendo aplicar as seguintes penalidades de modo sucessivo:

I - Averiguada a primeira infração, aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita;

II - Em caso de reincidência a autoridade poderá aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do §1º, do artigo 2º da Lei Federal 6.437/1977 ou conduzir o infrator para delegacia de polícia, afim de que seja averiguada a inobservância dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único: A Polícia Militar, em conjunto com guardas municipais, fica autorizada a atuar na fiscalização e cumprimento das medidas sanitárias, bem como na aplicação das penalidades.

Art. 7º. Os cidadãos e estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto Municipal e nos Decretos Municipais nº 001/2020, 003/2020 e 005/2020 ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA,
em 11 de maio de 2020.**

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE
BACURITUBA**

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 422e1d2461c0e68abc259fa7b172a47b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 003/2020. A Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR em todos os seus termos a escolha da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma para o Município de Belágua/MA, com proposta no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Publique -se nos termos do art. 26, da na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Cumpra-se. Belágua/MA, 05 de maio de 2020. Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 175013ea36447dd84def3be7f80d898d*

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 002/2020. A Prefeito Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR em todos os seus termos a escolha da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de mascaras para o Município de Belágua/MA, com proposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Publique -se nos termos do art. 26, da na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Cumpra-se. Belágua/MA, 05 de maio de 2020. Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 8df3e327ad5699d5d14892c2adda6525*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 003/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belágua - MA. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma para o Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). VIGENCIA DO

CONTRATO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e suas alterações posteriores. Belágua/MA, 08 de maio de 2020. Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: b7b9dccabc2a56d974893a0d91323446*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 002/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belágua - MA. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de mascaras para o Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e suas alterações posteriores. Belágua/MA, 08 de maio de 2020. Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: fb658ce259b5ad497b51ede5d9e9cafb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 048/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 048/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 007/2019. CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA - ME /CNPJ: 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Aquisição de Material de Limpeza para a Secretária Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 38.952,79 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de maio de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: d6918db81ee07432b0cb44fa146c1c04*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de testes rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA; PROC. ADM. N.º 2974/2020 SEMUS; FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ Nº: 02.956.130/0001-28; ENDEREÇO: AV Industrial Gil Martins, nº 1213, Pio XII, Teresina-PI; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 122 0026 2146 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (1284) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 300.000,00; Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. Elias Rocha de Sousa; Secretario Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 26e2631c394cb0d15709c7694a9deac9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0012020.0805.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº 13.0012020.0805.001

CAPINZAL DO NORTE (MA) 08 DE MAIO DE 2020.

À EMPRESA:

J.F.M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
AVENIDA AUGUSTO TEIXEIRA, 2166, SÃO SEBASTIÃO
CODÓ - MA
CNPJ: 17.002.370/0001-60, I.E.: 123941709

PRÊAMBULO

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, os termo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 e CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.14022020.13.0012020 consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZA-SE o FORNECIMENTO** dos produtos, conforme discriminados abaixo, obedecendo o prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, que segue transcrito abaixo, o qual sua entrega deverá ser feita de forma única, conforme o que segue nesta ordem de fornecimento, obedecendo os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, vencido pela empresa.

OBJETO:

Gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1401.001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/02/2020 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, de 12 (Doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020

PEDIDO:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, solicitante dos produtos a serem entregues.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	RS UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em pó, c/400g,8kg	MARATA	UNID	940	RS 5,20	RS 4.888,00
7	Arroz agulhinha tipo 1 embalagem c/1kg fardo c/30kg	BOM MARANHENSE	KG	640	RS 3,45	RS 2.208,00
11	Biscoito água e sal tipo cream creaker 400g cx c/8kg	KIKOS	UNID	730	RS 3,80	RS 2.774,00
16	Carne bovina de primeira tipo moída, embalagem c/500gr	QUALITY BEEF	UNID	500	RS 10,40	RS 5.200,00
32	Flocao de milho, embalagem c/ 500gr fardo c/20 kg	KIFLOCAO	UNID	650	RS 1,65	RS 1.072,50
33	FRANGO INTEIRO CONGELADO, EMBALADOS SEPADAMENTE E REFRIGERADOS A - 5ºC.	MARINGA	KG	800	RS 9,95	RS 7.960,00
37	Leite em pó integral embalagem c/200gr	LASSERENISSIMA	UNID	400	RS 4,90	RS 1.960,00
39	Macarrão tipo espaguete embalagem c/500g	RICOSA	UNID	650	RS 2,95	RS 1.917,50
47	Óleo de soja refinado, embalagem pet c/ 900ml	ABC	UNID	750	RS 5,75	RS 4.312,50
56	Sardinha ao molho bem. De 250 gr	88	UNID	1000	RS 3,00	RS 3.000,00
TOTAL						RS 35.292,50

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada. No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PRAZO DE ENTREGA e LOCAL

O PRAZO de entrega dos Materiais será imediato, em até 03

(três) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

O LOCAL de entrega será diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Avenida Lindolfo Flório, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O desatendimento às obrigações previstas nesta ORDEM DE FORNECIMENTO será aplicado SANÇÕES ADMINISTRATIVAS que foram devidamente indicadas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** que está vinculado à presente ordem de fornecimento.

DO ENVIO A EMPRESA:

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO será enviada à CONTRATADA através de CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) que foi indicado pela mesma para fins de comunicação entre as partes, o qual fica desde considerada a data do envio à mesma para a contagem dos prazos.

Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de sua caixa de e-mails, inclusive as pastas de "SPAM" e "LIXO" considerando que a mesma será ENVIADA na forma de ANEXO via e-mail, podendo cair nas citadas pastas.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Capinzal do Norte (MA), 08 de maio de 2020.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 004/2017

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e5bfcfd8b156379e3ed87383993a6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00h (dez horas) do dia 22 de maio de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando a Contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão alimentação com ou sem chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema

alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA, visando atender as necessidades do SAAE. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 15:00h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 06 de maio de 2020. Delano da Silva Cunha, **Pregoeiro**.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 7648fed71dd76295d70858ea35310c3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 161/2020, 08 DE MAIO DE 2020

DECRETO n.º 161/2020, 08 de maio de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido a Sr.ª AMANDA MARIA OLIVEIRA E SÁ - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso Público Municipal - n.º 001/2019 GABIN) Portaria n.º 235/2019 de 20/11/2019 - do cargo de AUXILIAR DE FÁRMACIA - Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual é portadora do CPF n.º 045.245.733-56 e RG n.º 034326632007-1-SSP/MA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Edson Lobão, 116 - Centro, Formosa da Serra Negra - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08/05/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ccf6b7336bf6073a9a8e79656c4895a2

DECRETO MUNICIPAL Nº. 160, DE 08 DE MAIO DE 2020

Decreto Municipal nº. 160, DE 08 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS - CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro 2020, por conta da infecção

humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº. 35.731, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, ao dispor sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado, estabeleceu, em seu art. 7º, que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, especialmente quanto à oferta adequada de atendimento aos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), atualizado em 04 de maio de 2020, apontou a existência de 02 (dois) casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Nº. 35.784, de 03 de maio de 2020, acerca da suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais por 10 (dez) dias, a partir de segunda-feira, dia 11 de maio de 2020, passível de prorrogação, **ficando isentos os seguintes estabelecimentos:**

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados e mercados;
- III - feiras livres;
- IV - distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;
- V - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- VI - clínica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- VII - padarias;
- VIII - açougues;
- IX - peixarias;
- X - hortifrutis granjeiros;
- XI - quitandas;
- XII - centro de abastecimento de alimentos;
- XIII - postos de combustíveis;
- XIV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os pontos de venda de água e gás;
- XV - material de construção essenciais para atividade pública;
- XVI - distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- XVII - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- XVIII - serviços funerários;
- XIX - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

XX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXI - serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal

XXII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXIII - telecomunicações e internet;

XXIV - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXV - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

XXVI - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

XXVII - serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - fiscalização ambiental;

XXX - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XXXI - distribuição e comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XXXII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os *home centers*, bem como os serviços de construção civil;

XXXIII - atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*, assim como atividades internas dos escritórios de advocacia e contabilidade e das serventias de cartório;

XXXIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês;

XXXV - serviços de transporte de passageiros.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 7h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 02 (duas) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º. As mercearias, mercados e supermercados que permanecerem funcionando deverão assinar termo de responsabilização e ciência (anexo único) a ser disponibilizado pelos agentes de fiscalização, que deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro e fora do estabelecimento.

§ 6º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 7º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, cabe ao proprietário incentivar o cumprimento do disposto neste Decreto, sendo necessária a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo, concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

III - higienização frequente de superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool

em gel e/ou água e sabão, obrigatoriamente na entrada do estabelecimento.

§ 8º. Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

§ 9º. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

§ 10º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art.2º. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão desde que observem todos os protocolos de segurança fixados neste decreto e recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo, concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

III - higienização frequente de superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão, obrigatoriamente na entrada do estabelecimento.

§ 1º. Cabe às instituições bancárias a que se refere o *caput* deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art.3º. Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transportes individuais e transportes de passageiros, a fim de evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo:

I - o uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento dos estabelecimentos privados descritos no artigo anterior, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual);

II - é responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos privados e de veículos de transporte de passageiros o fornecimento gratuito de máscaras aos colaboradores.

§ 2º. Compete aos proprietários de veículos de transporte de passageiros a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.4º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público ou de acesso ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos distribuidores, varejistas, atacadistas e fabricantes ficam proibidos de comercializar bebidas alcólicas.

Art. 5º. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, a exemplo de academias, treinamentos funcionais, apresentações teatrais, plenárias, torneios, jogos, festas em casas noturnas e similares, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 6º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens

essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 7º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou Unidades Hospitalares;

IV - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 9º. Diante da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020, fica o Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 10º. Fica o poder público municipal autorizado a remanejar os servidores, efetivos e comissionados, de qualquer órgão ou entidade vinculada ao poder público municipal (a exemplo da Secretaria Educação, Secretaria Agricultura e Pecuária, Secretaria Meio Ambiente, Secretaria Cultura e Turismo), observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Parágrafo único. Demonstrada a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 11º. Seguindo o que determina o Decreto Nº. 35.784, de 03 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020 as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 12º. Fica determinada a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais do Município.

§ 1º. Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda e materiais educativos sobre o COVID-19, sob direção de servidores municipais.

§ 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a remanejar

todos os servidores, efetivos e comissionados, investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agricultura, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala anteriormente elaborada, nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º. A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 13º. Na hipótese de óbito de cidadão fortanogueirense, por infecção causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§1º. Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º. Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º. Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º. O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º. Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 7º. Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 8º. Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar

medidas rigorosas de proteção.

§ 9º. O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML. Na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária (caixão), que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese.

§ 10º. Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluuição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 11º. Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 12º. Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 13º. O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 14º. Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 15º. O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 16º. Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias, a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 14º Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal relacionadas ao atendimento ao público, conservando as atividades internas, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas secretarias que estão prestando serviços essenciais na prevenção e combate à pandemia, como saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 15º. Fica a Administração autorizada a instituir regime de trabalho remoto para os servidores no período de situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das suas atividades essenciais;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 16º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 17º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 18º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 19º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 20º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar as seguintes penalidades expedidas pelo Município, a saber:

I - Advertência orientativa ao estabelecimento ou ao munícipe;

II - Em caso de reincidência:

a) munícipe, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

b) proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, urbano ou rural, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

III - Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;

IV - Não sendo as medidas previstas anteriormente suficientes para fazer cessar o descumprimento às disposições do presente decreto, denúncia ao Ministério Público do Estado do Maranhão pelos crimes previstos no art. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 21º. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir do dia 11 de maio de 2020.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 08 de maio de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

Eu, _____, responsável

pelo estabelecimento

(nome completo)

(nome fantasia/ razão social)

CNPJ Nº _____, com endereço à _____, nº _____, CEP. _____, _____.

DECLARO ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessários para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), agente causador da COVID-19, e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima, devidamente identificada na porta ou fachada, sendo permitido uma **quantidade máxima de 02 (dois) clientes a cada 5m² (cinco metros quadrados) do meu estabelecimento**, nos termos do § 4º, do art. 1º, do Decreto Nº 160, de 08 de maio de 2020.

Ainda me comprometo a adotar práticas para controlar filas, de

acesso e pagamento, sendo **uma pessoa a cada um metro e meio**, bem como a adotar as devidas medidas de higienização.

Carimbo do CNPJ

Fortaleza dos Nogueiras (MA), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do proprietário do estabelecimento comercial

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4eb2edfb8f0a4fc3e73ca668b6a0f6b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020, OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema de nota eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 009/2020, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema de nota eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, junto à empresa M. A. DE S AMRANTES - RM ASSESSORIA TRIBUTARIA, Travessa Um, Nº 09. Cleones Cunha, Tuntum - MA, CNPJ: 31.714.757/0001-70, no valor global de: R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), Gonçalves Dias- MA, 04 de maio de 2020. Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 2cb24f9a4a7ed0a22c2e7c4da0251b8c

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020, OBJETO: Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Teste Rápido Para Covid 19, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipal De Saúde.

Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 011/2020, fundamentada no inciso I, do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. n.º 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido para covid 19, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, junto à empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Avenida Ind. Gil Martins, 1203- Bairro: Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina - PI, CNPJ: 02.956.130/0001-28, Inscrição Estadual: 19.442.757-9, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Gonçalves Dias- MA, 06 de maio de 2020, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c9faca02ed17d486b694d839508b055a

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001.17042020.15.009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 001.17042020.15.009/2020.

DISPENSA: Nº 009/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de sistema de nota eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2020. **CONTRATADO:** M. A. DE S AMRANTES - RM ASSESSORIA TRIBUTARIA, Travessa Um, Nº 09. Cleones Cunha, Tuntum - MA, CNPJ: 31.714.757/0001-70, **REPRESENTANTE:** Mauricio Antônio de Sousa Abrantes CPF: 034.272.413-43. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.03 Secretaria de Administração, 04.122.0020.2.003 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f9312047a9e04ce67fb09a95fc26cd7f*

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.06052020.15.010/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.06052020.15.010/2020. DISPENSA: Nº 010/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de teste rápido para covid 19, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2020. **CONTRATADO:** DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Avenida Ind. Gil Martins, 1203-Bairro: Pio XII, Cep: 64.019-825, Teresina - PI, CNPJ: 02.956.130/0001-28, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.442.757-9, **REPRESENTANTE:** Marcio Fernandes Pinheiro Velloso, portador do CPF: 553.780.803-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), **VIGÊNCIA:** 180(cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 511c0dd290ffd0270ecc1b0fd55964a5*

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
Processo Administrativo nº 02.2603.003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 24/04/2020 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI
TRAVESSA PRUDENCIO ALVES FEITOSA, Nº 93, CENTRO GONÇALVES DIAS - MA
CNPJ: 03.785.719/0001-73
INSC. ESTADUAL: 12.325.540-6

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente, a Praça João Afonso Cardoso nº 404, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplgdias@hotmail.com.

Gonçalves Dias (MA) em 08 de maio de 2020.

Antônio Soares de Sena
Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e2ab8b620adf4e3046bccb2c6612773f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Procuradoria Geral do Município, a Dispensa de Licitação N.º 002/2020, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra e Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa para o Fornecimento de testes rápidos para COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, junto à empresa DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203, PIO XII, CEP: 64.019-825, TERESINA - PI - CNPJ: 02.956.130/0001-28, no valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) Governador Archer/MA, 06 de maio de 2020. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal.

*Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 10d39345985cfd596ec33b4364ec860*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020. Processo Administrativo nº 02.2904.001/2020. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do TIPO: regime de empreitada por Menor Preço global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Recuperação de estradas vicinais no município de Governador Archer - MA, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 26 de maio de 2020. FONTE DE RECURSOS: Contratos de Repasse- SICONV sob nº 896386 CV Nº 8.425.00/2019. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de

Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e e-mail: licitacao@governadorarcher.ma.gov.br. Governador Archer (MA), em 07 de maio de 2020. Jayane Paula da Silva Leal - Presidente de CPL.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 183f5c41915e1177f8d0908b6b5d9273

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001. 06052020.12.022020. DISPENSA Nº 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001. 06052020.12.022020. **DISPENSA Nº 002/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, Localizada Na Praça Getúlio Vargas, Nº 12, Bairro Centro, Cnpj Sob O N.º 06.138.150/0001-42, Através do Gabinete da Prefeita. **OBJETO:** Fornecimento de testes rápidos para COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2020 **CONTRATADO:** DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203, PIO XII, CEP: 64.019-825, TERESINA - PI - CNPJ: 02.956.130/0001-28 **REPRESENTANTE:** Jadyel Silva Alencar, portadora da Carteira de Identidade nº 2086469SSP PI e do CPF Nº 647.545.703-59. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 11 - Fundo Municipal de Saúde- FMS 10 - Saúde Sub-Função 122-Administração Geral Programa 0406 -Gestão Administrativa Projeto Atividade 2093 manutenção e funcionamento do fundo de saúde Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: d3a195a55e52347b46d084c1de7f9f0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PORTARIA N 010/2020 NOMEAR FRANCINALDO FERNANDES DE SOUSA CABRAL - SEC DE SAÚDE

PORTARIA Nº 010/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCINALDO FERNANDES DE SOUSA CABRAL**, portador do RG n.º 055900996-8 SESP/MA e do CPF n.º 947.237.453-00, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Regional de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos financeiros a partir da data de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros,
05 de maio de 2020

Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 528cc9e2aec2b9a5ce1565d884ec595

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde,

CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I deste edital com vista à nomeação para cargo efetivo destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital, deverá comparecer ao prédio da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, localizado na Rua Coronel Cortes Maciel, nº 01, centro, Icatu/MA, no período de 11 a 22 de maio de 2020, no horário das 08h30min., às 12h00min., e das 14h00min., às 17h00min., para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste edital e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga, Anexo VI.
 1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
 2. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:
 1. Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer à junta médica lotada no Hospital Municipal de Icatu, situado à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Icatu/MA, entre as datas de 11 a 22 de maio de 2020, no horário das 14h30min., às 17h00min., para apresentação dos exames constantes no Anexo

- III deste edital e submissão à referida avaliação;
2. A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

1. O ato de nomeação será lançado em edital posterior, sendo termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 23, parágrafo 1º da Lei nº 318/2014.

DA POSSE

1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo de quinze dias a contar da data de sua respectiva nomeação;
2. Empossado, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar-se na respectiva Secretaria Municipal, na forma do art. 24, parágrafo 1º da Lei nº 318/2014;

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

1. Salvo interesse do candidato em utilizar-se dos prazos legais, cumpridas todas as exigências do presente edital, deverá apresentar-se para início das atividades a partir da publicação do seu termo de lotação, salvo os casos autorizados por lei.

Icatu/MA, 08/05/2020

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES

Prefeito Municipal
Icatu/MA

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

CANDIDATOS CONVOCADOS

Vagas Cadastro Reserva: 01

INSCRIÇÃO	NOME	DATA_NASC	IDENTIDADE	ORGAO IDENT	UF IDENT	NOME DO CARGO	LOTACAO	PONTOS	CURSO INTRODUTÓRIO		SITUAÇÃO
									FREQUENCIA	NOTA	
836	E. SARAH RAVENNY GONÇALVES DA COSTA	15/11/1995	0415021620110	SSP	MA	ACS	SSP CACAUEIRO	50,00	100%	9,0	Apto

Vagas Cadastro Reserva: 01

INSCRIÇÃO	NOME	DATA_NASC	IDENTIDADE	ORGAO IDENT	UF IDENT	NOME DO CARGO	LOTACAO	PONTOS	CURSO INTRODUTÓRIO		SITUAÇÃO
									FREQUENCIA	NOTA	
907	E. GISLENE RODRIGUES SILVA	08/08/1981	140192720000	SSP	MA	ACS	SEDE	50,00	100%	10,0	Apto

Vagas Ampla Concorrência: 05

INSCRIÇÃO	NOME	DATA_NASC	IDENTIDADE	ORGAO IDENT	UF IDENT	NOME DO CARGO	LOTACAO	PONTOS	CURSO INTRODUTÓRIO		SITUAÇÃO
									FREQUENCIA	NOTA	
1182	E. PAULO CESAR AIRES SILVA	23/04/1988	0282243720040	SSP	MA	ACE	ZONA RURAL	72,50	100%	8,5	Apto
1338	E. REDYMAURO CARMO RABELO GOMES	30/04/1983	010353982	SSP	MA	ACE	ZONA RURAL	52,50	80%	10,0	Apto
923	E. JOSE MAILSON RABELO COSTA	30/05/1991	037881262009-9	SSP	MA	ACE	ZONA RURAL	52,50	100%	8,0	Apto
1164	E. ALLTON AMORIM DOS SANTOS	28/12/1990	0300623120056	SSP	MA	ACE	ZONA RURAL	50,00	100%	7,00	Apto

Vagas Ampla Concorrência: 05

INSCRIÇÃO	NOME	DATA_NASC	IDENTIDADE	ORGAO IDENT	UF IDENT	NOME DO CARGO	LOTACAO	PONTOS	CURSO INTRODUTÓRIO		SITUAÇÃO
									FREQUENCIA	NOTA	
1282	E. CLEONICE MARIA CASTRO DE SOUZA	23/03/1974	0000186713940	SSP	MA	ACE	SEDE	57,50	100%	7,0	Apto
937	E. DANILLO RAFAEL SILVA LIMA	10/10/1987	079531920015	SSP	MA	ACE	SEDE	57,50	100%	7,0	Apto
842	E. ALTEMIR CANTANHEDE RIBEIRO	08/08/1995	0445028320120	SSP	MA	ACE	SEDE	57,50	100%	7,0	Apto
786	E. PAULO ROBERTO MORAES ARAUJO	08/12/1989	08168212009-5	SSP	MA	ACE	SEDE	55,00	100%	8,0	Apto
796	E. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	14/02/1985	0187889720016	SSP	MA	ACE	SEDE	52,50	100%	9,0	Apto

Vagas Cadastro Reserva: 05

INSCRIÇÃO	NOME	DATA_NASC	IDENTIDADE	ORGAO IDENT	UF IDENT	NOME DO CARGO	LOTACAO	PONTOS	CURSO INTRODUTÓRIO		SITUAÇÃO
									FREQUENCIA	NOTA	
792	E. WILSON WERTH CANTANHEDE MELO	13/01/1988	217241120023	SSP	MA	ACE	SEDE	62,50	100%	9,0	Apto
821	E. ALDEMIR SODRE PEREIRA JUNIOR	06/11/1980	025422712005	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	100%	7,5	Apto
873	E. JOSE ROBERTO DA SILVA SOARES	04/10/1984	088386520011	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	100%	7,0	Apto
1115	E. ADENILTON SILVA CRUZ	20/02/1989	316872332	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	100%	7,0	Apto
840	E. GIOVANNNE ALVES DOS SANTOS	23/03/1990	0390171820104	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	100%	7,0	Apto
1198	E. BRUNO PAIVA FERREIRA	07/07/1992	047834862013-6	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	100%	8,0	Apto
875	E. IRACILCE VIEIRA GONÇALVES	11/02/1997	02497582003	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	90%	7,0	Apto
892	E. HILTEKLERSON DE JESUS COSTA	04/04/1998	0400975020105	SSP	MA	ACE	SEDE	50,00	100%	7,0	Apto

PSF ANAJATUBA - NÃO HOUVE APROVADO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Carteira de Identidade;
- CPF
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CPF - www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de residência: talão de água, luz ou telefone atualizado;
- Duas fotos 3x4;
- Duas cópias do diploma ou certificado de escolaridade de acordo com o cargo, autenticado em cartório;
- CTPS (Carteira de Trabalho) (facultativo);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação nas duas últimas eleições ou
- Certidão de Quitação Eleitoral: www.tse.jus.br ou Certidão do cartório Eleitoral;
- Certificado Militar (sexo masculino);
- Declaração de Bens (com assinatura do seletivado reconhecida em cartório, afirmando ter bens ou não) (FORNECIDA PELA BANCA) ou
- Declaração de Imposto de Renda; (quando exigível)
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
- Declaração afirmando ter outro cargo ou não, e se percebe proventos de inatividade (com assinatura do seletivado reconhecida em cartório) (FORNECIDA PELA BANCA).

ANEXO III - RELAÇÃO DE EXAMES

Após a apresentação da documentação necessária, o candidato será encaminhado para avaliação e exame de sanidade física e mental; devendo apresentar ao médico credenciado os seguintes exames:

- Raio X do tórax (com respectivo laudo);
- Eletrocardiograma (laudo e avaliação cardiológica);
- Hemograma;
- Glicemia;

() VDRL;

() Urina de rotina;

() Fezes parasitoscopia;

Todos os exames relacionados, poderão ser realizados por médico particular.

Havendo necessidade, o médico credenciado poderá solicitar exames adicionais.

O seletivado de posse do atestado de saúde ocupacional deverá entregá-lo dentro do prazo estabelecido no edital de convocação e comparecer no dia marcado para assinatura do termo de posse.

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 99ddb6d0f01039ecfc20c2f5a91ca746*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 170/2014 - GAB

LEI MUNICIPAL Nº 170/2014 - GAB

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 145/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Jatobá - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Jatobá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 145/2012, de 06 de julho de 2012, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando a vigorar a presente Lei.

CAPÍTULO I DA VENDA

Art. 2º. Fica autorizada a venda pelo Poder Executivo Municipal e a seu critério, de bens imóveis públicos desafetados, com dispensa de licitação nos termos do Art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, desde que o interessado já tenha a posse do imóvel, mediante contrato, termo administrativo ou escritura pública.

Art. 3º. Os lotes para venda objeto desta lei obedecerão os parâmetros mínimos de 5,00 (cinco) metros de testada.

Parágrafo Único. Admitir-se-á, excepcionalmente, que a testada seja de 4,00 (quatro) metros em situação de fato consolidada.

CAPÍTULO II DA TRANSFORMAÇÃO DA CONCESSÃO REAL DE USO EM PROPRIEDADE

Art. 4º. Aqueles que são beneficiários de concessões de direito real de uso oriundas do Município podem celebrar com o Município de Jatobá através do Poder Executivo Municipal, a transformação plena, mediante escritura pública.

Art. 5º. O Registro do título aquisitivo em cartório de Registro de Imóveis é de natureza obrigatória, nos casos de transformação de concessão em propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do concessionário/proprietário, que fará prova de adoção dessa providência junto ao setor competente da Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento, para fins de controle da edilidade.

SEÇÃO I

DO RESGATE DE ENFITEUSE

Art. 6º. Aqueles que são enfiteutas ou foreiros de bens imóveis públicos do município podem celebrar com o município de

Jatobá através do Poder Executivo Municipal o resgate da enfiteuse mediante escritura pública.

Art. 7º. O Registro em cartório é de natureza obrigatória, nos casos de regaste, no prazo de 30 (trinta) dias, as expensas do foreiro, que fará prova de adoção dessa providência junto ao setor competente da Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento, para fins de controle da edilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 8º. O perímetro urbano do Município de Jatobá fica definido como área que poderá ser empreendido programa habitacional, para fins de organização e regularização dos imóveis públicos municipais desafetados nele compreendidos, com vistas a atender o interesse público.

Parágrafo Único. Entende-se por imóvel desafetados aquele que não se constitua como de uso comum do povo ou destinação especial.

Art. 9º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento, promoverá a definição dos valores de venda, resgate e transformação a serem cobrados aos beneficiários.

§1º. Os Valores devidos em consequência da venda, do resgate e da transformação deverão ser pagos aos cofres públicos por meio de DAM, sem prejuízo do imposto de transmissão de bens inter vivos - ITBI.

§2º. Fica Delegada a competência para assinatura de escrituras públicas e instrumentos particulares em decorrência da aplicação desta lei ao Secretário Municipal Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 10. Nos casos de resgate e transformação, o interessado comparecerá à Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento munido de certidão de inteiro teor do imóvel, termo de aforamento ou contrato de concessão de direito real de uso, recolherá o ITBI correspondente e efetuará o pagamento do valor da transação, que poderá ser parcelado, a critério da Administração, em até três vezes, observada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo posteriormente lavrada escritura pública, que será registrada no cartório de Registro de Imóveis, para efeitos de transmissão da propriedade, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil.

Parágrafo Único. No caso da existência de pagamentos vincendos, a escritura e respectivo registro da venda, resgate e transformação poderão ser realizados desde logo, ficando, todavia, sujeitos à condição resolutiva de inadimplemento, que constará do título e do registro.

Art. 11. Nos casos de venda, o interessado comparecerá à Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento munido de elementos de prova da posse do imóvel, recolherá o ITBI correspondente e efetuará o pagamento do valor da operação, sendo posteriormente lavrado contrato, termo administrativo ou escritura pública, a qual será registrada no cartório.

Parágrafo Único. Entende-se por elemento de prova da posse, qualquer documento que comprove a posse do imóvel, a exemplo de contas de água, energia, escritura declaratória de posse ou cessão de posse, ata notarial e vistoria da prefeitura.

Art. 12. Em todos os casos, a propriedade somente será adquirida com o registro do título aquisitivo do Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 1.245, do Código Civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá-MA
- Jatobá-MA, 15 de julho de 2014 - 18º Ano da Emancipação Política.

Francisca Consuelo Lima da Silva
Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: b75d71942c13ae78846bd231098c81e9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 6 DE MAIO DE
2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 6 DE MAIO DE 2020
Declara situação de Emergência em Lagoa Grande do Maranhão - Maranhão e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas nos Decretos de nºs 005, 007 e 009/2020, de 3 de abril, 20 de abril e 5 de maio de 2020, respectivamente, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; e
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Lagoa Grande do Maranhão as regras, procedimentos e medidas para

o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1.
Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais nºs nºs 005, 007 e 009/2020, de 3 de abril, 20 de abril e 5 de maio de 2020, respectivamente, acrescidas do que dispõe o presente ato.
Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência;
Art. 3º Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 20 de maio de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:
I - Gabinete;
II - Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças;
II - Secretaria de Saúde
III - Secretaria de Obras, para a prestação e manutenção dos serviços essenciais e reparos emergenciais;
IV - Contadoria
V - Controladoria
VI - Recursos Humanos
VII - Setor de Licitações
VIII - Assistência Social
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.
Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.
§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Departamento de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.
§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.
§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em

contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance

visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade

pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será

aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente

os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação

de emergência está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o

funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica

autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos

servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência:

I - afastamentos para viagens fora do estado ou até mesmo do país;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto

para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e

Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso

possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos

prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o

ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo

estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como

alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de

atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência, servidores gestantes,

lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de

risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19,

dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores,

permitindo que o horário de

entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de

afluência ao sistema de

transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou

entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas

inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção

pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos,

provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de

obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento

diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas

autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou

infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de

serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade,

observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção

na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da

Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo

áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos

regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações,

contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua

competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste

Decreto.

Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este

decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de

serviços privados não essenciais até 20 de maio de 2020, passível de prorrogação, ficando

isento da medida os seguintes estabelecimentos:

a) farmácias;

b) supermercados, mercearias, mercados, sacolões e assemelhados que comercializem produtos de alimentação;

c) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;

d) clinica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

e) padarias;

f) açougues;

g) peixarias;

- h) hortifrutis granjeiros;
- i) quitandas;
- j) postos de combustíveis;
- k) pontos de venda de água e gás;
- l) material de construção essenciais para atividade pública;
- m) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- n) serviços funerários;
- o) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- p) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- q) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- r) telecomunicações e internet;
- s) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão e sistema de delivery;

§ 2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 14. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 15. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 16. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 17. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 18. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens,

meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 20. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão

ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a

assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais

das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto

Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 21. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da

Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do

descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 22. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação

da Secretaria Municipal de Saúde - , para o monitoramento da Emergência em saúde pública

ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise em Saúde definir as medidas e estratégias

referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do

cenário epidemiológico.

Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos

complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 24. Fica o Município de Lagoa Grande do Maranhão autorizado a remanejar mão de

obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para

execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto,

independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 25. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que

sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a

capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área

da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar

caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de

servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento,

acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos

casos no Município.

Art. 27. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública

municipal e privada, até 31 de maio de 2020.

Art. 28. Fica determinado o monitoramento dos acessos rodoviários ao Município de Lagoa

Grande do Maranhão e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e

orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira de acessos principais uma unidade de

atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos

sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais.

§ 2º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência,

dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária e

outros) para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 3º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia

Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração

mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 4º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores

questionados acerca de seu destino final.

§ 5º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município deverão ser prestadas

informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de

probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros,

colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas

preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 6º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle

dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código

Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 29. As obras públicas no Município que estejam em processo licitatório e que sejam

custeadas com recursos próprios ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 30. Na hipótese de óbito de cidadão em decorrência da COVID-19 o cadáver deve ser

transferido o mais rápido possível ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos

familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver

contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou

com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida

pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até

o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação,

de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a

contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem

adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco a empresa

providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo

rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada

imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que

manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 7º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 8º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 9º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML

§ 10 Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 11 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 12 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 13 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 14 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária,

devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 15 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a

1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 16 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por

14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 31. Ficará a cargo da Coordenação de Administração e Finanças e Planejamento

providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-

orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 6 de maio de 2020

FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 76267f58eee68cc5015adcb00bf6270b

DECRETO Nº. 05 /2020/GAB. - NI

DECRETO Nº. 05 /2020/GAB. - NI Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. **APARECIDA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários municípios da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia; **CONSIDERANDO** a Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observando o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3); **CONSIDERANDO** o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário ainda nos Art. 41 a 46; **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil. **CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, cujo Programa de Trabalho prevê a destinação de recursos especificamente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 480 do Ministério da Saúde, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados, Distrito Federal e Municípios, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; **DECRETA: Art. 1º-** Abre Crédito Extraordinário no Orçamento Geral do Município de Nova Iorque, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Fica aberto, no orçamento municipal vigente, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

Fundo Municipal de Saúde - FMS				
10	10			Saúde
10	10	122		Administração Geral
10	10	122	0022	Administração Geral
10	10	122	0022	01052
10	10	122	0022	Enfrentamento da COVID-19

3	3	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 162.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 135.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 27.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 351.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 135.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 90.000,00

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito extraordinário que trata este decreto são provenientes da anulação da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) conforme quadro abaixo:

Reserva de Contingência				
90	99			Reserva de Contingência
90	99	999		Reserva de Contingência
90	99	999	9999	Reserva de Contingência
90	99	999	9999	9999
90	99	999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
---	---	----	----	-------------------------	----------------

Art. 4º - Fica incluída a classificação funcional programática, estabelecida no Artigo 2º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar no. 101/00. **Art. 5º** - Comunique a Câmara de Vereadores do Município de Nova Iorque, nesta mesma data, da abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA DE NOVA IORQUE (MA)**, em 08 de maio de 2020. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeito de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 1fb535951808b7f9e12f9b88f2f51e6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CONVOCAÇÃO - SEMED Nº 004/2020

CONVOCAÇÃO - SEMED Nº 004/2020

O Município de Presidente Dutra, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no uso de suas atribuições legais, torna público, através da **Secretaria Municipal de Educação**, a convocação de Servidores Públicos Municipais Efetivos, que serão remanejados para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde durante o combate a Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, nos termos do Parágrafo Único do Art. 25 do Decreto 034 de 23 Março de 2020, que "**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública**" e Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 108 de 02 de Maio de 2020, que "**Declara Estado de Calamidade Pública**", abaixo nominados. O Local de prestação do serviço será disponibilizado através de comunicado pessoal enviado via whatsapp ou e-mail, conforme legislação em vigor.

OS CONVOCADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AOSG

- 1- LINDINALVA RIBEIRO DA SILVA RAMOS - MAT. Nº 0164657
- 2- RAIMUNDO NONATO FELISMINO SOUSA - MAT. Nº 0164495

- 3- LEONARDO DA CONCEIÇÃO COSTA - MAT. Nº 0164499
- 4- MARLUCE DE ARAÚJO NERES - MAT. 0164784
- 5- CLÉIA LUNA DE CARVALHO - MAT. 0060288
- 6- RITA MARIA ALVES DE SOUSA - MAT. 0060185
- 7- IVANILDA GUALTER DA SILVA TEIXEIRA - MAT. 0060032
- 8- TEREZINHA DE JESUS SOUSA GALVÃO - MAT. 0060264
- 9- DANDÁLIA RODRIGUES DA SILVA E SILVA - MAT. 0164542
- 10- ALEX ANDRÉ CARLOS DA CUNHA - MAT. 0164509
- 11- LUZIA ALVES DE SOUSA GOMES - MAT. 0060228
- 12- ANA CÉLIA SILVA DE OLIVEIRA - MAT. 0060201
- 13- DELMARA DA SILVA AOLIVEIRA - MAT. 0164531
- 14- DAMIANA DE MOURA PEREIRA - MAT. 0060222
- 15- MARIA SUENE SILVA DE SOUSA - MAT. 0061239
- 16- FRANCISCA LIMA SILVA - MAT. 0060226
- 17- ATAÍRES LINHARES DE ALENCAR - MAT. 0164508
- 18- LUIS FERREIRA GUIMARÃES - MAT. 0060015
- 19- SEBASTIANA CELIA DOS SANTOS SILVA - MAT. 0061247
- 20- ORLEANS TORRES FERREIRA - MAT. 0164679
- 21- ANTONIA CLENILDA CARVALHO BARROS DE ANDRADE - MAT. 0164536
- 22- EDIVANIA SOUSA SIMPLÍCIO - MAT. 0164538
- 23- ILDENETE LOPES DA SILVA - MAT. 0164518
- 24- PALOMA TAVARES AVELINO - MAT. 0164539

Presidente Dutra, em 07 de Maio de 2020.

JURIVALDO CARVALHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 93d3eaa047cf16b97cf537019b7980f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve, por motivos de interesse da Administração Municipal, adiar a data de abertura do Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, marcada para do dia 12/05/2020 às 09:30 horas, que tem como objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno e Assessoria Administrativa para Prefeitura Municipal, para o dia 26 de Maio de 2020 às 09:00 horas. São Domingos do Azeitão - MA, 08 de Maio de 2020. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 002/2020.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 8703b5aadf996d5489a69f8a86348e7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Processo Administrativo Nº 113/2019; Validade: 12 (DOZE) MESES; Aos 16 de março de 2020, na sede da

Prefeitura Municipal de SERRANO DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato, representada pelo(a) Secretária de Administração de Serrano do Maranhão – Órgão Gerenciador e as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Órgãos Participantes e a empresa **J. S. LIMA EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhínia, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 04/2020 e seus anexos, que tem como objeto **Registro de Preços para eventual contratação empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão**, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA no **Processo Administrativo nº 113/2019**, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 04/2020, autorizado no processo administrativo n.º 113/2019. Licitantes registrados, vencedores da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 247.773,99 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)**, como segue:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ , instantâneo tradicional, a base de cacau em pó e extrato de malte, enriquecido com Açúcar E. Acondicionado em embalagens de 400g . Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	360	kg	R\$ 18,27	R\$ 15.712,20
2	ACÚCAR TIPO REFINADO , obtido da cana de açúcar, especial filtrado ou refinado, isento de substâncias estranhas e/ou nocivas, acondicionado em pacote de 1kg . Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	400	kg	R\$ 3,45	R\$ 1.381,33
3	AMIDO DE MILHO , fabricado a partir de matéria prima limpa, sob forma de pó, acondicionada em embalagem de 500g, contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses. Pacote de 500g . Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	1000	pct	R\$ 6,05	R\$ 6.053,33
4	ARROZ branco polido, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, matérias estranhas, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg	2140	kg	R\$ 4,19	R\$ 8.959,47
5	AZÉITE DE OLIVA , puro, extra virgem, com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) - para temperar alimentos. Acondicionado em frasco contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 250 ml	1250	frs	R\$ 18,04	R\$ 22.545,83
6	AZEITONA VERDE COM CAROCO , em conserva, preparada com os frutos curados na variedade preta, imersos em salmoura de concentração apropriada, acondicionadas em recipientes herméticos, contendo em sua embalagem a identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g .	890	und	R\$ 4,52	R\$ 4.022,80
7	BEBIDA LÁCTEA, UHT, sabor chocolate , a base de: soro de leite em pó reconstituído / leite integral / açúcar / cacau em pó / sal / maltodextrina / estabilizantes / espessantes / minerais / vitaminas. Composição nutricional mínima (100g): 16g de glicídios / 1,5g de proteínas / 3g de gorduras totais no máximo / 92kcal. Acondicionado em embalagem de 1L , contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	565	lt	R\$ 19,61	R\$ 11.081,53
8	BICARBONATO DE SÓDIO , acondicionado em embalagem contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 100g .	1065	pct	R\$ 2,15	R\$ 2.293,30
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA , a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / amido de milho / açúcar invertido / soro de leite / sal / fermento químico. Acondicionado em embalagem tipo 3 em 1 , contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. 400 g	1450	pct	R\$ 4,70	R\$ 6.815,00
10	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO , a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite de coco / coco ralado / leite integral / sal / aroma artificial de coco. Acondicionado em embalagem contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. 800 g	1450	pct	R\$ 15,08	R\$ 21.861,17
11	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE , a base de: farinha de trigo / açúcar / gordura vegetal hidrogenada / lecitina de soja / amido de milho / açúcar invertido / leite integral / sal. Acondicionado em embalagem contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. 800 g	1700	pct	R\$ 15,45	R\$ 26.265,00
12	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER , a base de: farinha de trigo / gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho / sal refinado / fermento / leite ou soro / outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas / valor calórico 440 kcal. Acondicionado em embalagem tipo 3 em 1 , contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. 400 g	1440	pct	R\$ 4,71	R\$ 6.777,60

13	CAFÉ tipo moído, torrado, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, acondicionado em embalagem aluminizada laranja e externamente, embalado a vácuo, contendo selo ABIC, identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Pacote de 500g .	1670	pct	R\$ 10,02	R\$ 16.727,83
14	CANJICA de milho branco, tipo 1, proveniente do grão de milho pilado através do processo higiênico, acondicionado em embalagem de 500g , contendo identificação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	895	pct	R\$ 6,07	R\$ 5.432,65
15	CEREA INFANTIL , "tipo mucilon", sabores variados. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D e aromatizante vanilina. Contém glúten. contém traços de leite. Acondicionado em embalagem de 200g , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	1000	pct	R\$ 5,70	R\$ 5.696,67
16	FEIJÃO CARIOCA , tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais tóxicos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Acondicionado em pacote de 1kg , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	1900	kg	R\$ 6,97	R\$ 13.249,33
17	FLOCOS DE ARROZ , Farinha de arroz em flocos, acondicionada em pacote de 500g , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	1000	pct	R\$ 3,95	R\$ 3.953,33
18	FLOCOS DE MILHO , Farinha de milho amarela em flocos, acondicionada em pacote de 500g , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	1500	pct	R\$ 2,87	R\$ 4.300,00
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL , instantâneo, sem adição de açúcar, rico em vitaminas A e D. Acondicionado em embalagem de 400g , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 10 meses a partir da data de entrega.	562	und	R\$ 6,34	R\$ 3.561,21
20	MACARRÃO TIPO ESPAGHETTI , semola com ovo, de cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%. Acondicionada em embalagem 500g, plástica transparente, atóxica , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	3000	pct	R\$ 3,77	R\$ 11.300,00
21	MASSA PRONTA PARA BOLO , sabores variados: chocolate, baunilha e laranja. Acondicionada em embalagem de 450g , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.	255	pct	R\$ 5,19	R\$ 1.323,45
22	PAO FRANCÊS , unidade com 50g, regional, acondicionado em embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	1345	und	R\$ 0,97	R\$ 1.304,65
23	SALSICHA PARA HOT DOG , resfriada, 1ª qualidade, embalada em plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	1250	kg	R\$ 19,97	R\$ 24.966,67
24	SARDINHA , ao próprio suco com óleo de soja, elaborada com sardinhas integrais, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O produto deverá ser cozido, acondicionado em recipiente tipo lata de 250g , não devendo estar amassada, enfiada e/ou estufada. A embalagem deve conter indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	500	lata	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
25	SUCO CONCENTRADO NATURAL, SABOR CAJU , sem adição de corante, conservantes, aromatizantes e/ou agentes químicos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, sujidade e/ou larvas. Acondicionado em embalagem de 500ml , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 11 meses a partir da data de entrega.	565	frasco	R\$ 4,86	R\$ 2.745,90
26	SUCO CONCENTRADO NATURAL, SABOR MARACUJÁ , sem adição de corante, conservantes, aromatizantes e/ou agentes químicos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, sujidade e/ou larvas. Acondicionado em embalagem de 500ml , contendo indicação do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 11 meses a partir da data de entrega.	565	frasco	R\$ 6,07	R\$ 3.427,67
TOTAL - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					R\$ 235.132,92
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - BEBIDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
27	REFRIGERANTE A BASE DE COLA, com sacarose , acondicionado em embalagem pet de 2L, reembalado em fardo com 6 unidades.	56	fardo	R\$ 56,43	R\$ 3.160,27
28	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA, com sacarose , acondicionado em embalagem pet de 2L, reembalado em fardo com 6 unidades.	56	fardo	R\$ 56,43	R\$ 3.160,27
29	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA, com sacarose , acondicionado em embalagem pet de 2L, reembalado em fardo com 6 unidades.	56	fardo	R\$ 56,43	R\$ 3.160,27
30	REFRIGERANTE "ROSADO", com sacarose , acondicionado em embalagem pet de 2L, reembalado em fardo com 6 unidades.	56	fardo	R\$ 56,43	R\$ 3.160,27
TOTAL - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS / BEBIDAS					R\$ 12.641,07
VALOR GLOBAL					R\$ 247.773,99

Serrano do Maranhão - MA 16 de março de 2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO; Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gerenciador**, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, CPF nº 957.646.823-04, Prefeito Municipal. **J. S. LIMA EIRELI - EPP**, Sr. Josenilson Setubal Lima, CPF nº 618.113.013-63, Proprietário.

Publicado por: **ADRIEL RIBEIRO DA SILVA**
Código identificador: c39c47f7f97e0e506a0cf36c95a90c46

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/04/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 113/2019. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão, inscrita no CNPJ

sob o nº 01.612.626/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela seu(u) Prefeito Municipal, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04 e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 54.730,40 (Cinquenta e quatro mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E GESTÃO; Função 04: ADMINISTRAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2006: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO; 55 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 17 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/04/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 113/2019. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela seu(u) Prefeito Municipal, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04 e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 94.717,11 (noventa e quatro mil setecentos e dezessete reais e onze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2054: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 324 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2050: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 273 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2117: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; 281 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2119: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; 290 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE;

SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2132: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO; 294 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 17 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/P/04/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 113/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela seu(u) Prefeito Municipal, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04 e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 34.172,08 (trinta e quatro mil cento e setenta e dois reais e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2062: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CEC. ASSIT. SOCIAL; 429 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 17 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/PP/04/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 113/2019. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.708/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela seu(u) Prefeito Municipal, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04 e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 47.977,28 (Quarenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C. REFERENCIA DE A. SOCIAL - CRAS; 481 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2069: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IDG - PBF; 474 -

3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2059: PROGRAMA DE GESTÃO DESC. SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUA; 488 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 17 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 05/PP/04/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 113/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela seu(ua) Prefeito Municipal, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04 e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 16.177,11 (Dezesseis mil cento e setenta e sete reais e onze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: **ORDINÁRIO;** Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2062: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CEC. ASSIT. SOCIAL; 429 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 17 de março de 2020.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: 0c8891617f32b8fee29fdd8fad93009c

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 003/2020. A Prefeita Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR em todos os seus termos a escolha da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma para o Município de Urbano Santos/MA, com proposta no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Publique -se nos termos do art. 26, da na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Cumpra-se. Urbano Santos/MA, 05 de maio de 2020. Iracema Cristina Vale Lima - Prefeita Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 88fc2fc3b2cf8b749b4d47bb2473bb43

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 002/2020. A Prefeita Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR em todos os seus termos a escolha da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de mascarar para o Município de Urbano Santos/MA, com proposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Publique -se nos termos do art. 26, da na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Cumpra-se. Urbano Santos/MA, 05 de maio de 2020. Iracema Cristina Vale Lima - Prefeita Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: b9656c61e8fe0790e2404182f189e15b

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 002/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. PRAZO DE ENTREGA: 08 (oito) dias. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de mascarar para o Município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e suas alterações posteriores. Urbano Santos/MA, 08 de maio de 2020. Iracema Cristina Vale Lima - Prefeita Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: e7807286f837a0c89278b35e8073d8e5

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 003/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma para o Município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e suas alterações posteriores. Urbano Santos/MA, 08 de maio de 2020. Iracema Cristina Vale Lima - Prefeita Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 69de51dd8bf2d7a25be05044f4c3df40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 010 DE 2020, 2º PRORROGAÇÃO COVID-19

Decreto Nº 010/2020

05 DE MAIO DE 2020

Prorroga até o dia 31 de Maio de 2020, os dispositivos sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decretos Estadual nº 35.746, de 20.04.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nos nº 004, 005, 006, 007 e 008 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia 31/05/2020.

Art. 2º. **Obrigatoriamente** devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 23 de abril de 2020**, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, frigoríficos, padarias, postos de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros);
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas em Anexo (Anexo I);

Parágrafo único - **E? responsabilidade das empresas:**

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quiosque/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º. Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 005/2020.

Art. 6º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 8º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 9º. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças e parques ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas bem como os campos de futebol e quadras poliesportivas públicos ou privados;

Art. 10. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadram no art. 2º

deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º. As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 31 de Maio de 2020.

Art. 12. **Ficam autorizado a realização de barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município**, pela vigilância sanitária municipal;

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Tráfego, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- Cassação do Alvara de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail prefeituraduquebacelarma.2017@gmail.com, pelo telefone (98) 98359-4988 e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 16. **Fica determinado o Horário de Funcionamento do comércio e serviços essenciais das 06 horas às 18 horas.**

Art. 17. Ficam **SUSPENSOS**, a partir das 06 horas do dia 06 de maio de 2020 até as 24 horas do dia 31 de maio de 2020, os serviços de **O TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, com embarque ou desembarque de pessoas nos limites do município de Duque Bacelar;

Art. 18. **O TRANSPORTE FLUVIAL** (balsas, pontões e lanchas) entre os municípios de Duque Bacelar e Miguel Alves no estado

do Piauí, deverá restringir a travessia de veículos e pessoas ao que seja de extrema necessidade.

Art. 19. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 05 de maio de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, 05 de Maio de 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 4d6123e3f7882f231db88b78548f7ad9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 037 DE 04 DE MAIO DE 2020

TERMO DE NOMEAÇÃO Institui a nomeação de SARAH RAVENA GOMES DE ARAUJO - ASSESSOR DE GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, SARAH RAVENA GOMES DE ARAUJO brasileira maior, capaz, portadora do CPF 062.103.073-29 RG 0041337122010-1 SSP MA para ocupar o cargo Comissionado de ASSESSORA DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de maio de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 14b704370bca89c8fc6eccc732941e93

PORTARIA Nº 038 DE 04 DE MAIO DE 2020

TERMO DE NOMEAÇÃO Institui a nomeação de EDVANDO DOS SANTOS BRANDÃO - ASSESSOR DE GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, EDVANDO DOS SANTOS BRANDÃO brasileiro maior, capaz, portador do CPF 783.505.653-49, RG 1.692.902 SSP PI para ocupar o cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em

contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de maio de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ea5824e7d7ae9dfc3494f098e90936cb

PORTARIA Nº 039 DE 04 DE MAIO DE 2020

TERMO DE NOMEAÇÃO Institui a nomeação de JOSE FRANCISCO COSTA LIMA - ASSESSOR DE GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com

a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei no 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, JOSE FRANCISCO COSTA LIMA brasileiro maior, capaz, portador do CPF 553.826.813-68, RG 068031512018-4 SSP MA para ocupar o cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de maio de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: b7dffa85b797bd6f0a1135ecc6845ede



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br